



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

(Revogada pela Res. TRE/SE 3/2018)

RESOLUÇÃO N. 18/2014

INSTRUÇÃO Nº 28-75.2014.6.25.0000 – CLASSE 19ª

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

~~Dispõe sobre a competência dos Juízos da 1ª, 2ª, 27ª e 36ª Zonas Eleitorais para processamento e julgamento das prestações de contas dos diretórios municipais dos Partidos Políticos.~~

~~O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Constituição da República, e em conformidade com o disposto no artigo 15, inciso XII, do seu Regimento Interno;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no artigo 32, §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.096/95;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso à justiça e otimizar a prestação jurisdicional;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de garantir o rodízio entre os Juízos Eleitorais da Capital, bem como a distribuição equitativa de atividades.~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º.** Compete aos Juízos da 1ª, 2ª e 27ª Zonas Eleitorais o recebimento dos balancetes mensais de que trata o artigo 32, §§ 1º a 3º da Lei nº 9.096/95, bem como a análise e julgamento das prestações de contas anuais, referentes aos órgãos de direção partidários do Município de Aracaju.~~

~~**§ 1º.** A competência prevista no *caput* deste artigo será fixada na forma de rodízio anual, seguindo a ordem crescente do número da Zona Eleitoral e levará em consideração o ano do exercício~~



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

~~financeiro da respectiva prestação de contas, independentemente da data da sua apresentação ou julgamento.~~

~~§ 2º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, o rodízio será iniciado pela 1ª Zona Eleitoral, à qual fica atribuída a competência para o recebimento dos balancetes mensais e processamento das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2013.~~

~~Art. 2º. Ao Juízo Eleitoral da 36ª Zona Eleitoral caberá o recebimento dos balancetes mensais e o processamento das prestações de contas anuais dos órgãos de direção partidários do Município da Barra dos Coqueiros, ficando excluído do rodízio previsto no artigo anterior.~~

~~Art. 3º. Revoga-se o artigo 24, *caput* e parágrafo único, da Resolução nº 42, de 4 de maio de 2006, mantendo-se inalterada a competência fixada pelo referido dispositivo no tocante às prestações de contas de exercícios financeiros anteriores a 2013, ainda que ajuizadas ou julgadas posteriormente.~~

~~Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.~~

~~Aracaju, 20 de fevereiro de 2014.~~

~~DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO~~

~~Presidente~~

~~DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA~~



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

~~Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral~~

~~JUÍZA LIDIANE VIEIRA BOMFIM PINHEIRO MENEZES~~

~~JUÍZA MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA~~

~~JUIZ CRISTIANO JOSÉ MACEDO COSTA~~

~~JUIZ JOSÉ ALCIDES VASCONCELOS FILHO~~

~~JUÍZA DENIZE MARIA DE BARROS FIGUEIREDO~~



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RELATÓRIO

O DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO (RELATOR):

~~Submeto à apreciação deste egrégio Tribunal proposta de Resolução, disciplinando a competência dos Juízes da 1ª, 2ª, 27ª e 36ª Zonas Eleitorais, para processamento e julgamento das prestações de contas dos diretórios municipais dos Partidos Políticos.~~

~~Na fl. 4, foi juntado Ofício 013-2014/36ª ZE, subscrito pela magistrada da 36ª Zona Eleitoral, Simone de Oliveira Fraga, sugerindo a exclusão da referida zona do rodízio anual feito com a 1ª, 2ª e 27ª ZE, para o julgamento das prestações de contas dos diretórios partidários de Aracaju, bem como a atribuição à 36ª ZE de competência exclusiva para processar e julgar as contas anuais dos diretórios partidários do Município de Barra dos Coqueiros.~~

~~Informo que os Juízes Eleitorais das referidas Zonas Eleitorais foram oficiados para, querendo, se manifestarem sobre a presente minuta, no prazo de 2 (dois) dias.~~

~~Em 12/2/2014, a Secretaria Judiciária, por meio da Seção de Classificação Processual, Montagem, Autuação e Distribuição, encaminhou cópia dessa minuta de Resolução aos Membros do Colegiado, bem como à Procuradora Regional Eleitoral (fl. 22).~~

~~Em resposta ao Ofício Circular nº 001-2014/SEPRO/SJD, a 2ª Zona Eleitoral, por meio de seu chefe de cartório, sugeriu a alteração da redação do parágrafo 1º, do artigo 1º, da minuta de Resolução, a fim de que mencionado dispositivo se refira ao ano base (exercício financeiro) da prestação de contas (fl. 25). No mesmo sentido, se manifestou a 36ª Zona Eleitoral, de ordem da Juíza Simone de Oliveira Fraga (fl. 26).~~

~~Diante da sugestão apresentada pela 2ª ZE, foi elaborada nova minuta de Resolução, razão pela qual determinei distribuição de novas cópias aos nobres colegas e à insigne Procuradora Regional Eleitoral.~~



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

~~Conclusos os autos, trago a presente proposta de Resolução para apreciação e julgamento deste Colegiado.~~

~~**Eis, em suma, o relatório:**~~



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

VOTO

O DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO (RELATOR):

Senhores Membros e ilustre Procuradora Regional Eleitoral,

~~Consoante já salientado, a presente minuta de Resolução objetiva disciplinar a competência dos Juízos da 1ª, 2ª, 27ª e 36ª Zonas Eleitorais para processar e julgar as prestações de contas relativas aos diretórios partidários dos Municípios de Aracaju e de Barra dos Coqueiros.~~

~~A proposta em exame se justifica diante da necessidade de se delimitar a competência das zonas acima referidas, de modo que nenhuma delas se torne responsável, ao mesmo tempo, pela apreciação das contas anuais apresentadas pelos diretórios partidários municipais de Aracaju e de Barra dos Coqueiros.~~

~~Proponho, portanto, que, por um lado, seja atribuída à 1ª, 2ª e 27ª Zonas Eleitorais a competência para, em forma de rodízio anual, processar e julgar as contas dos diretórios partidários do Município de Aracaju e, por outro, que a 36ª Zona Eleitoral passe a ter competência exclusiva para processar e julgar as prestações de contas dos diretórios partidários municipais de Barra dos Coqueiros, excluindo, portanto, a 36ª ZE do rodízio anual anteriormente feito com as demais zonas.~~

~~Sugiro, outrossim, que, com essa nova Resolução, a competência para o julgamento das referidas prestações de contas seja vinculada expressamente ao exercício financeiro das respectivas contas. Dessa forma, por exemplo, as prestações de contas relativas ao exercício de 2013 — independentemente de serem protocoladas no ano de 2014, 2015 ou em qualquer outro — deverão ser processadas e julgadas pelo Juízo responsável pela prestação de contas do exercício de 2013, no caso, a 1ª Zona Eleitoral.~~

~~Por fim, saliento que não haverá a retroatividade das normas contidas na minuta de Resolução ora submetida a exame.~~



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

~~Postas tais premissas, submeto a presente minuta de Resolução à douta apreciação deste colendo Plenário, ao tempo em que **VOTO** por sua **APROVAÇÃO**.~~

~~É como voto.~~

DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO
Presidente do TRE/SE